GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004200.989.23-4 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeita: Regina Helena Janizelo Moraes.

Advogadas: Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408) e Letícia Porfírio Zanetti (OAB/SP nº 423.166).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. IEGM. TERCEIRO ANO DO PRIMEIRO MANDATO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO ALERTA. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 13 de maio de 2025, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inclusive aquelas nele discriminadas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,68%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 92,25%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 45,62%; Aplicação na Saúde: 28,21%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 3,98%.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para a tomada das providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais, tendo-se em vista a ausência de determinação, nesse sentido, nos pareceres relativos às contas de 2020, 2021 e 2022.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm